



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ PR.



CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

PROTOCOLO

Esta petição e documentos, deu entrada

nesta data, às 14.10 horas, Dou. E.

Cambé-Pr. 11/02/98

☐ Hilário Aleixo - Escrivão.

☐ Sebastião Pimentel - Func. Juram.

☐ Agostavo Caetano dos Reis - Func. Juram.

AUTOS 50/91

**TORINO DIESEL COMÉRCIO DE  
AUTO PEÇAS LTDA.,** através de seu constituído advogado, nos autos  
supra de **concordata preventiva**, vem perante Vossa Excelência,  
manifestar-se quanto ao parecer do Ministério Público de fls. 463,  
expondo:

O Comissário, requereu as fls. 459, no  
sentido de que a concordatária apresente provas das garantias reais em  
favor do Banco do Brasil S/A e Banco Itaú S/A., bem como seus  
respectivos termos de vencimento, devendo trazer os instrumentos de  
assunção da dívida, idem quanto ao Banco Real S/A e Organização Renato  
Pneus.

Assim passamos a informar o seguinte:

- quanto a Organização Renato Pneus Ltda., a mesma cedeu, através de  
“Cessão de Crédito”, ao Sr. Waldir Sestário, conforme se demonstra  
através das fls. 204, Vol. I, destes autos;
- quanto ao Banco Itaú S.A, informamos que jamais houve qualquer  
garantia real em seu favor, mesmo porque este constou erroneamente no  
ROL dos credores, uma vez que o débito que a empresa mantinha na  
época do pedido referia-se a uma parcela de LEASING, não alcançada  
nella concordata.





- igualmente em relação ao Banco Real S/A, com o qual igualmente a empresa possuía um débito relativo a um contrato de LEASING, não havendo qualquer débito com aquela instituição;
- quanto ao Banco do Brasil S/A, a garantia real havida, encontra-se demonstrada através do documento de fls. 49/50(hipoteca em favor do Banco do Brasil), vencida em 13 de março de 1991.

Assim, conforme requereu o Comissário,  
esperamos haver esclarecido os pontos suscitados quando de sua manifestação de fls. 459.

Caso persista alguma dúvida requer se digne V. Excia., em oficiar os bancos Itaú Agência 1555, Av. Higienópolis, 70 loja 2, Londrina Pr., e ainda o Banco Real através de sua agência em Cambé Pr, Av Inglaterra, 829, para que informem sobre a inexistência de qualquer pendência com os mesmos.

Termos em que, pede deferimento.

Cambé, 09 de fevereiro de 1998.

  
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO

